

## ANEXO II

### MINUTA DE CONTRATO PARA FORNECIMENTO DE CARNES BOVINAS, AVES, SUÍNOS E PEIXES, PARA ATENDER A UNIDADE SESC CALDAS NOVAS, CONFORME PROCESSO DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 20/01.00121-DL.

Pelo presente instrumento e na melhor forma de direito, tem entre si justos e contratados, de um lado o **SERVIÇO SOCIAL DO COMÉRCIO – SESC** – Administração Regional no Estado de Goiás, estabelecido à Rua 19, nº 260 – Centro, nesta capital, inscrito no CNPJ sob o Nº 03.671.444/0001-47, doravante denominado **CONTRATANTE**, neste ato representado pelo Diretor Regional José Leopoldo da Veiga Jardim Filho, brasileiro, carteira de identidade nº 3879825 – 2ª via, expedida pela DGPC/GO, CPF nº 946.169.301-04, e de outro lado a empresa **XXXXXXXXXX**, inscrita no CNPJ sob o número **XXXXXXXXXX**, estabelecida na **XXXXXXXXXX**, que passa a ser denominada **CONTRATADA**, representada neste ato pelo **XXXXXXXXXX**, carteira de identidade nº **XXXXXXXXXX** expedida pela **XXXXXXXXXX**, CPF nº **XXXXXXXXXX**, têm entre si, justo e acertado, o presente contrato de fornecimento, observando-se as condições estabelecidas no processo de **Dispensa de licitação nº. 20/01.000121**, e, as disposições da **Resolução Sesc nº 1.252/2012-CN**, que se regerá em conformidade com a **RESOLUÇÃO SESC n.º 1.252/2012**, de 06/06/2012, publicada no Diário Oficial da União, em 27 de julho de 2012, bem como pelas seguintes cláusulas e condições:

#### CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. Constitui objeto do presente instrumento o fornecimento de CARNES BOVINAS, AVES, SUÍNOS E PEIXES para atender as demandas da Unidade Sesc Caldas Novas.

1.2. Este Contrato vincula-se ao processo identificado no preâmbulo deste instrumento, seus anexos e à proposta vencedora, independentemente de transcrição.

1.3. Especificações / detalhamento:

ITEM	DESCRIÇÃO	QUANT	UNIDADE	MARCA	VL. UNT
1	ACÉM BOVINO (RESFRIADO)	240	KG		
2	ALCATRA BOVINO (RESFRIADO)	3000	KG		
3	CARNE DE SOL BOVINO (RESFRIADO)	240	KG		
4	CONTRA FILÉ BOVINO (RESFRIADO)	2000	KG		
5	COSTELA BOVINA MINGA PORCIONADA (RESFRIADO)	1400	KG		
6	COXÃO DURO BOVINO (RESFRIADO)	1400	KG		
7	COXÃO MOLE BOVINO (RESFRIADO)	2400	KG		
8	FRALDINHA BOVINO (RESFRIADO)	800	KG		
9	LAGARTO BOVINO (RESFRIADO)	1500	KG		
10	MÚSCULO TRASEIRO BOVINO (RESFRIADO)	1200	KG		

11	PATINHO BOVINO (RESFRIADO)	1800	KG		
12	RABADA EM PEDAÇOS BOVINO (RESFRIADO)	1400	KG		
13	FILÉ DE FRANGO (CONGELADO)	3000	KG		
14	FRANGO COXA E SOBRE COXA (CONGELADO)	2900	KG		
15	FRANGO COXA E SOBRECOXA DESSOSSADO (CONGELADO)	2900	KG		
16	FRANGO PEITO (CONGELADO)	140	KG		
17	COSTELINHA SUÍNA SEM SUAN CORTADA (CONGELADO)	1800	KG		
18	LINGUIÇA SUINA FINA TEMPERADA (CONGELADO)	150	KG		
19	LOMBO SUÍNO (CONGELADO)	950	KG		
20	ORELHA DE PORCO INTEIRA E SEM PAPADA (CONGELADO)	110	KG		
21	PERNIL SUÍNO SEM OSSO (CONGELADO).	360	KG		
22	PÉ DE PORCO CORTADOS (CONGELADO)	110	KG		
23	RABO DE PORCO CORTADOS (CONGELADO)	110	KG		
24	SUÃ SUINO (CONGELADO).	230	KG		
25	TOUCINHO DE BARRIGA PARA TORRESMO (CONGELADO)	400	KG		
26	PEIXE FILÉ DE MERLUZA (CONGELADO)	900	KG		
27	PEIXE PINTADO EM POSTA (CONGELADO).	1500	KG		
28	PEIXE FILÉ DE TILAPIA (CONGELADO)	1600	KG		

## CLÁUSULA SEGUNDA – DO LOCAL DE ENTREGA E FATURAMENTO

### Sesc Caldas Novas

CNPJ: 03.671.444/0008-13

Avenida Ministro Elias Bufaiçal, nº 600 - Bairro do Turista I. Caldas Novas (GO)

(64) 3455-9400

Horários de Entrega: 08h às 16h (segunda a sábado).

## CLÁUSULA TERCEIRA - DAS CONDIÇÕES DE ENTREGA DO OBJETO

3.1. As entregas serão realizadas pela CONTRATADA, de forma ser parcelada, em até 03 (três) dias corridos, após a solicitação da CONTRATANTE, via e-mail ou qualquer outro meio eletrônico ou telefone.

3.2. Os produtos devem atender a legislação vigente em relação às Boas Práticas de Fabricação – Resoluções: RDC Nº 216 de 15/09/2004 e RDC Nº 273 de 22/09/2005 ANVISA – <http://www.anvisa.gov.br/alimentos>.

3.3. Todos os produtos deverão ser entregues de acordo com o estabelecido neste instrumento, acondicionados em embalagens íntegras, conforme especificado na descrição de cada item, em perfeitas condições de consumo, na temperatura adequada

a sua perfeita conservação, com validade de, no mínimo, 02 (dois) meses, sendo que na entrega do produto, a data de fabricação máxima deverá ser de até 15 (quinze) dias.

3.4. Os veículos utilizados para o transporte dos produtos deverão possuir certificado de vistoria, atender as disposições municipais e/ou estaduais sobre a matéria, ser refrigerado e manter perfeitas condições de higiene.

3.5. A Temperatura de recebimento dos produtos não deverá ser superior a - 12°C (menos doze graus Celsius) para produtos congelados e estar entre 4 a 7°C (quatro a sete graus Celsius) para produtos resfriados. Será monitorado no momento do recebimento.

3.6. Produtos em desacordo com o solicitado ou com problemas serão devolvidos à contratada e deverão ser repostos, na mesma quantidade, sem ônus adicional.

3.7. As entregas deverão ser feitas por pessoal devidamente uniformizado, com jaleco e protetor de cabelos (boné ou touca capilar), portando crachá de identificação da empresa, na Unidade Executiva.

#### **CLÁUSULA QUARTA - DA VIGÊNCIA, VALORES E ACRÉSCIMOS**

4.1. O presente contrato vigorará pelo período de 30 (trinta) dias, com início na data de \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_ e encerramento em \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_, prorrogável mediante aditivo contratual, em acordo com o Art. 26, Parágrafo único da Resolução SESC N° 1.252/2012.

4.2. O valor total do presente contrato é de R\$ \_\_\_\_\_ (\_\_\_\_\_), que será pago pela CONTRATANTE à CONTRATADA, de acordo com a entrega efetiva dos produtos.

4.3. A CONTRATANTE, poderá a qualquer momento, determinar a complementação ou acréscimo do objeto contratado, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento).

4.4. Incluem-se no preço pactuado todos os tributos e contribuições sociais incidentes direta ou indiretamente sobre o objeto contratual, na forma e nas condições estipuladas pela legislação em vigor.

#### **CLÁUSULA QUINTA – DO PAGAMENTO**

5.1. O pagamento do objeto deste contrato, ocorrerá em até 15 (quinze) dias subsequente à entrega da Nota Fiscal com aceite dos produtos e será feito preferencialmente através de boleto bancário. Não sendo possível o pagamento poderá ocorrer através de crédito em conta corrente da empresa licitante, oportunidade em que a empresa deverá constar os dados bancários para depósito na Nota Fiscal.

5.2. A CONTRATADA deverá expor junto a Nota Fiscal sua regularidade fiscal através das certidões Federal, Estadual, Municipal e FGTS.

5.3. A nota fiscal deverá estar de acordo com o pedido de compra emitido pela Contratante.

5.4. À contratante reserva-se o direito de não efetuar o pagamento se, no ato da atestação, o (material/equipamento) não estiver de acordo com a especificação apresentada e aceita;

5.5. Quando da efetivação do pagamento da nota fiscal/fatura serão deduzidos os valores correspondentes à retenção na fonte de tributos e contribuições de qualquer esfera de governo (federal, estadual ou municipal), na forma e modo determinado pelo ordenamento jurídico aplicável;

5.6. À contratante poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pela contratada, nos termos deste contrato.

## **CLÁUSULA SEXTA - DAS PENALIDADES**

6.1. Em caso de inadimplemento total, parcial, sem motivo de força maior, a licitante estará sujeita, no que couber, e garantida a prévia defesa, às penalidades previstas na legislação aplicável, para as seguintes hipóteses:

6.1.2. Por atraso injustificado ou por inexecução parcial:

- a) Advertência;
- b) Multa de 0,3% (zero virgula três por cento) ao dia incidente sobre o valor correspondente ao material ou serviço objeto desta licitação; e
- c) Suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com o Sesc/GO, por um prazo de até 2 (dois) anos.

6.1.3. Por inexecução total do objeto desta licitação:

- a) Advertência;
- b) Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total do Contrato; e
- c) Suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com o Sesc/GO, por um prazo de até 2 (dois) anos.

6.2. As multas estabelecidas neste item são independentes e terão aplicação cumulativa e consecutivamente, de acordo com as normas que regeram a licitação, mas somente serão definitivas depois de exaurida a fase de defesa prévia da empresa adjudicada.

6.3. Quando não pagos em dinheiro pela empresa adjudicada, os valores das multas eventualmente aplicadas serão deduzidos pelo Sesc/GO, dos pagamentos devidos e, quando for o caso, cobrado judicialmente.

6.4. Quando se tratar de inexecução parcial, o valor da multa será proporcional ao produto que deixou de ser entregue / serviço que deixou de ser executado.

6.5. Em caso de reincidência por atraso injustificado será a empresa penalizada nos termos do art. 32, da Resolução Sesc nº. 1.252/2012.

## **CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

7.1. Cumprir fielmente com as obrigações assumidas por meio deste contrato, podendo sofrer sanções cabíveis previstas em contrato, em caso de não cumprimento do estabelecido.

7.2. Correrá por conta da CONTRATADA qualquer prejuízo causado ao material em decorrência do transporte.

7.3. Cabe à CONTRATADA responsabilizar-se pelas despesas dos tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, taxas, fretes, seguros, deslocamento de pessoal, prestação de garantia e quaisquer outras que incidam ou venham a incidir na execução do contrato.

7.4. Substituir sem custos adicionais para a CONTRATANTE todo o produto inadequado para o consumo ou em desacordo com o padrão exigido no Termo de Referência. Enquanto não ocorrer à substituição ou troca do objeto desta licitação, a contratada será considerada em atraso e, em consequência, sujeita as penalidades.

7.5. Responsabilizar-se pela saúde dos seus funcionários, encargos trabalhistas, previdenciários, comerciais, fiscais, quer municipais, estaduais ou federais, bem como pelo seguro para garantia de pessoas e equipamentos sob sua responsabilidade, devendo apresentar, de imediato, se solicitado, todos e quaisquer comprovantes de pagamento e quitação.

7.6. Comunicar ao CONTRATANTE qualquer anormalidade de caráter urgente e prestar os esclarecimentos julgados necessários.

7.7. Atender prontamente a quaisquer exigências do CONTRATANTE, inerentes ao objeto deste contrato.

7.8. Obedecer, em relação aos seus empregados, às normas técnicas de saúde, de higiene e de segurança do trabalho, de acordo com as regulamentações do Ministério do Trabalho e Emprego.

7.9. Fornecer aos seus empregados EPI'S, uniformes e fiscalizar se estão sendo usados corretamente; responsabilizar-se pelos danos causados direta ou indiretamente a CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo quando da execução dos serviços contratados.

7.10. Cabe à CONTRATADA consultar com antecedência os seus fornecedores quanto aos prazos de entrega do material especificado, não cabendo, portanto, a justificativa de atraso do fornecimento devido ao não cumprimento da entrega por parte do fornecedor.

7.11. A CONTRATADA se compromete a substituir ou repor os produtos quando:

- a) Houver na entrega embalagens danificadas, defeituosas ou inadequadas que exponham o produto a contaminação e/ou deterioração;
- b) O produto não atender as legislações sanitárias em vigor, bem como outros referentes ao produto em questão;
- c) Houver na entrega produtos deteriorados ou impróprios para o consumo;
- d) O produto não apresentar condições adequadas quanto ao odor, cor e aspecto dentro do prazo de validade.

## **CLÁSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

8.1. Efetuar o pagamento à CONTRATADA referente ao fornecimento em questão, no prazo de até 15 (quinze) dias, após a apresentação da nota fiscal, devidamente atestada pelo fiscal do Contrato.

8.2. Tomar todas as providências necessárias ao fiel cumprimento das condições estabelecidas neste contrato.

8.3. Prestar aos empregados da contratada informações e esclarecimentos que eventualmente venham ser solicitados, e que digam respeito à natureza do

fornecimento.

8.4. Comunicar por escrito à CONTRATADA qualquer irregularidade encontrada no fornecimento dos produtos.

8.5. Permitir aos funcionários da CONTRATADA, o acesso às instalações relativas ao objeto do Termo de Referência, para efeito de execução do fornecimento, durante o expediente normal de funcionamento da Unidade.

8.6. Fiscalizar o exato cumprimento das condições estabelecidas no presente ajuste. A fiscalização e o acompanhamento da execução do contrato por parte do CONTRATANTE não excluem nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA em relação ao mesmo.

8.7. Caberá à CONTRATANTE exigir o cumprimento de todos os compromissos assumidos pela CONTRATADA, de acordo com o Termo de Referência e demais normas da entidade.

8.8. À CONTRATANTE reserva o direito de não receber os materiais em desacordo com as especificações e condições constantes no Termo de Referência, podendo aplicar as sanções cabíveis.

#### **CLÁUSULA NONA – DO FORO**

Fica eleito pelas partes o foro de Goiânia - GO, para dirimir as questões oriundas deste contrato, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim justos e contratados, assinam este instrumento, para que produza seus efeitos legais, na presença das testemunhas abaixo que também assinam.

Goiânia \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2020.

\_\_\_\_\_  
SERVIÇO SOCIAL DO COMÉRCIO – SESC  
Representado pelo Diretor Regional – José Leopoldo da Veiga Jardim Filho  
CONTRATANTE

\_\_\_\_\_  
XXXXXXXXXXXXXXXXXX  
Representado por XXXXXXXXXXXX  
CONTRATADA

Testemunhas:

1ª - \_\_\_\_\_

CPF:

2ª - \_\_\_\_\_

CPF: